



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

AUTÓGRAFO Nº 3863/2025
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 70/2025
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ACRESCENTA O ARTIGO 15 DA LEI Nº 15.469, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE CRIA A SECRETARIA DE CUIDADO E PROTEÇÃO ANIMAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA:

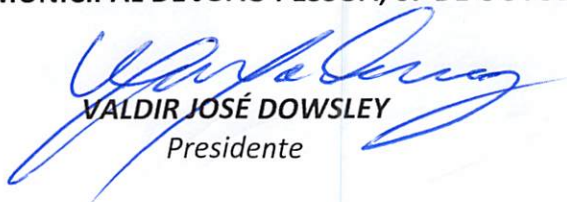
Art. 1º Fica acrescido o artigo 15 na Lei nº 15.469, de 20 de fevereiro de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 15. A Diretoria de Fiscalização, órgão vinculado à Secretaria de Cuidado e Proteção Animal (SECUPA), terá as seguintes atribuições:

- I - Fiscalizar e garantir o cumprimento da legislação municipal, estadual e federal referente à proteção e bem-estar animal;*
- II - Atuar na prevenção e repressão de maus-tratos contra animais, em conjunto com os demais órgãos de segurança e fiscalização;*
- III - Monitorar estabelecimentos comerciais, instituições e locais que promovam atividades envolvendo animais, garantindo que atendam aos padrões de bem-estar e legislação vigente;*
- IV - Aplicar multas, sanções administrativas, quando necessário, conforme regulamentação própria;*
- V - Promover campanhas educativas e orientação à população sobre as boas práticas de proteção e respeito aos animais;*
- VI - Desenvolver parcerias com órgãos governamentais, organizações não governamentais e instituições acadêmicas para o aprimoramento das ações de fiscalização;*
- VII - Exercer outras atividades compatíveis com sua finalidade, conforme definido em regulamentação complementar."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 07 DE OUTUBRO DE 2025.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente